CONTRATO ARTRAN Nº 005/2024

PAE nº 2024/348970

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PA
CNPJ nº 53.538.860/0001-40

CONTRATADO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CNPJ nº 61.600.839/0001- 55

OBJETO

Prestação de serviços de Agente de Integração, para auxiliar na operacionalização de vagas de estágio de nível superior, na modalidade de graduação, no Programa de Estágio da Agência de Regulação dos Serviços de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado em Rua dos Pariquis nº 1907, Bairro: Batista Campos, Belém, Pará, CEP: 66033-110.

ALOR TOTAL REAJUSTE

240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

V

R$ 3.

IPCA x INPC ☐ INCC ☐ IGPM cada **12 meses**, a contar de **02/05/2023**.

REAJUSTE

Índice ☐

Período a

AGAMENTO

Ordem bancária

P

Forma

Até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

Prazo

ISCALIZAÇÃO

fiscal do contrato é a servidora MARCIA ADRIANE DE SOUZA

F

, CPF nº [redacted], matrícula nº 5962664, lotada

A ATHAYDE

na GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

VIGÊNCIA **12 meses**.

Prazo **02/05/2024**

Início **02/05/2025**

Fim

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 53.538.860/0001-40 com sede na Rua dos Pariquis, nº 1905, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-110, Belém-PA, neste ato representado pelo **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, Diretor Geral da ARTRAN/PA.

CONTRATADO **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, N° 445, Bairro: Itaim Bib, São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, e com unidade de atendimento na cidade de Belém/PA, situada na Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Ed. Síntese 21, Loja 02 (térreo), Bairro: Cremação, CEP: 66063-060, com inscrição no CNPJ: 61.600.839/0019-84, contato: 3003-2433, e-mail: [redacted] / [redacted], neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **JÚLIO CESAR DA SILVA**, RG nº [redacted] SSP MT, CPF nº [redacted], residente domiciliado na cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/348970 e é regido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a prestação de serviços de Agente de Integração, para auxiliar na operacionalização de vagas de estágio de nível superior, na modalidade de graduação, no Programa de Estágio da Agência de Regulação dos Serviços de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.1.1 O período de estágio de cada estudante será de 12 (doze) meses renováveis por mais 12 (doze) meses, quando do interesse das partes, desde que ainda mantida a condição de estudantes, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, de segunda a sexta, sem prejuízo das atividades discentes do estudante.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 O Estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das Diretrizes Curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

3.4 Fica o CONTRATADO autorizado a representar a CONTRATATE junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5 da Lei nº 11.788/08.

3.5 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos na Proposta de Preços da CONTRATADA:

Item	Preço unit	Qtd	Total Mensal
1	R$ 30,00	09	R$ 270,00
		TOTAL ANUAL	**R$ 3.240,00**

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R$ 3.240,00**, sendo que o CONTRATADO perceberá para a cobertura dos serviços por ele presados da CONTRATANTE, a retribuição de R$ 30,00 (trinta reais) por estagiário/mês com vencimento no último dia de cada mês. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 820201.

0.1.500.0000.01-

Fonte Recursos do Tesouro do Estado

182201.26.122.1297.8338

Projeto/Atividade – Operacionalização das Ações Administrativas.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

Elemento de Despesa 333903925 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Plano Interno 4110008338C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/05/2024.**

7.3 O reajuste se aplicado sobre o valor da taxa administrativa repassada ao CONTRATADO referente a cada estagiário vinculado ao objeto contratual.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco [redacted]
Agência [redacted]
Conta [redacted]

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo informado deverá emitir o boleto no Portal do CONTRATADO na internet ou entrar em contato com o CONTRATADO, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

8.6 A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio – TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CONTRATADO, nos termos da Cláusula 10.1.

8.7 O valor da contribuição, previsto nesta Cláusula 8ª e suas subcláusulas, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

8.8 Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nesta cláusula, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados ao CONTRATADO. 3

8.9 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.10 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.

8.11 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.12 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.11, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.13 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.14 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.15 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.12 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.16 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.17 O CONTRATADO, por tratar-se de Associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficiente de assistência social e reconhecida utilidade pública, e em conformidade art. 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988, possui imunidade tributária, bem como isenção de tributos,

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

portanto devem ser adotados os procedimentos dispostos na Constituição Federal combinada ao art. 2º-A, § 3º da RFB nº 2145/2023.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme art. 9º, II da
Lei Federal nº 11.788/2008;

c. Receber os estudantes interessados e informar ao agente de integração o nome dos aprovados para o estágio;

d. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme art.
9º, III da Lei Federal nº 11.788/2008;

e. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

f. Elaborar, semestralmente, para os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos estagiários, conforme art. 9º, VII da Lei Federal nº 11.788/2008;

g. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

h. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião de desligamento do estagiário;

i. Informar ao agente de integração a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do agente de integração;

j. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, conforme art. 9º, VI da Lei Federal nº 11.788/2008;

k. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

l. Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;

m. Reduzir a jornada do estágio pelo menos a metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação;

n. Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

o. Conceder a cada estagiário de nível superior bolsa de complementação escolar, que deverá ser pago mensalmente a cada estagiário, incidindo desconto sobre o valor somente em caso de faltas não justificadas.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

p. Assegurar ao estagiário, no caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos no art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, que serão concedidos de maneira proporcional;

q. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

r. Efetuar o pagamento do objeto contratual no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c. Encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e. Preparar todas as documentações legal referentes ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estagio — TCE entre a CONTRATANTE, o CONTRATADO, o estudante e a Instituição de Ensino;

f. Encaminhar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;

g. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidas pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

h. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de
Estágio;

i. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

k. Disponibilizar, na modalidade à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

l. O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, contrata em favor do (a) estagiário (a) Seguro contra Acidentes pessoais, incluídas Despesas Médico — Hospitalares e Odontológicas (somente em caso de acidente).

m. Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino, conforme determinação da Lei;

n. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

o. Informar a CONTRATANTE acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
causa à inexecução parcial do grave, contrato. ocasião em que poderá ser aplicada a	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a **a.** Dar imposição de penalidade mais sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,
c. Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	**h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***

a. **0,33%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto. injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias). | **10%** sobre o valor total do contrato, no

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora MARCIA ADRIANE DE SOUZA ATHAYDE, CPF nº 246.786.002-72, matrícula nº 5962664, lotada na GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Considerando o alto custo que abrange a mediação de um conflito por uma câmara arbitral, bem como, considerando a existência do Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário conforme artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, os litígios deste contrato serão resolvidos conforme disposto na Clausula 20.

CLÁUSULA 18

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **02/05/2024** e término em **02/05/2024**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será prorrogado ou alterado por meio de aditivo, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Anticorrupção

20.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

20.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim,

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

20.3 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
b. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
c. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

20.4 A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

20.5 A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 21

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

Regras aplicáveis à proteção de dados

21.1 Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no
seguinte *link*: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte
link https://www.banpara.b.br/banpara/seguranca/politica-de-privacidade/
E-mail: dpo@banparanet.com.br

21.2 Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

21.3 Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

21.4 A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

21.5 Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

21.6 Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

21.7 Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

21.8 Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

21.9 Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

21.10 Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

21.11 Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

21.12 Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

21.13 Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

a. comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

b. consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e

c. Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

21.14 Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

21.15 Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

21.16 Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180

outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Belém (PA), 2 de maio de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO CENTRO DE INTEGRAÇÃO JUNIOR EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

Diretor Geral ARTRAN/PA
Contratante

JULIO CESAR DA SILVA
Contratado

Testemunha 1:
Nome:
CPF:
Matrícula:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:
Matrícula:

Rua dos Pariquis, n.º 1907 ● Batista Campos ● Belém ● Pará ● Brasil ● CEP: 66040-180